



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 775/2021
- Nº PROTOCOLO Nº 1368/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021
- PROCESSO DE COMPRA Nº 27/2021

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal n.º 1.717, de 07/08/2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações.

CAPÍTULO I DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2. O recebimento das propostas será a partir do dia **11/03/2021** até **08:30** horas do dia **29/03/2021**.

1.3. O início da sessão de disputa dos preços para os itens será às **09:00** horas do dia **29/03/2021**.

1.4.- O tempo de disputa será de 5 (cinco) minutos iniciais, acrescido de tempo leatório (que será de 02 (dois) minutos após o ultimo lance sucessivamente).

1.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. O Edital completo *poderá ser obtido pelo endereço eletrônico* www.portaldecompraspublicas.com.br

1.6.1. Outras informações referentes ao Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, Centro Administrativo Municipal, à Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro, CEP: 97400-000, São Pedro do Sul, através do telefone 0xx (55) 3276.6108 ou acessando o endereço <http://portaldecompraspublicas.com.br> para dirimir dúvidas referentes ao sistema operacional.



1.7. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Sra. Marilaine Gaier Gonçalves e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 3223, de 03/02/202A, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas a data constante deste Edital será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal subsequente ao acima fixado.

CAPÍTULO II DO OBJETO

2.1. São solicitadas propostas de preços para aquisição imediata de 1 (um) **APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO** e de 1 (um) **CONJUNTO ODONTOLÓGICO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. Para execução do objeto do processo licitatório serão utilizados recursos próprios da Emenda Parlamentar 81785125, Processo 2500, via Ministério da Saúde.

2.3. As especificações mínimas dos equipamentos a serem adquiridos, encontra-se no Anexo I deste procedimento licitatório.

2.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2.5. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2.6. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do produto, para os quais são aplicáveis.

2.7. Os equipamentos, caso não especificado em seu descritivo, deverão possuir voltagem de 220 V ou Bivolt, e deverá ser entregue devidamente montado.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

3.1.1. A critério da Administração, mediante justificativa fundamentada por parte da empresa vencedora, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.



3.2. O prazo de garantia dos equipamentos, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado de seu recebimento definitivo.

3.2.1. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.3. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela Assistência Técnica e Manutenção (quando for o caso) e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Município e com prazo de atendimento de no máximo 48 horas, e de solução de, no máximo 72 horas, a contar da hora da comunicação.

3.4. A Assistência Técnica e Manutenção deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado por ela indicado, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimentos que se façam necessários.

3.5. O problema deverá ser solucionado no local da instalação do equipamento, e dentro dos prazos dispostos no item 3.3 acima, caso não seja possível, o equipamento poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias (este prazo poderá ser prorrogado conforme interesse da Administração), após este prazo, caso o problema ainda não tenha sido solucionado, a empresa deverá substituir o equipamento por outro de igual característica.

3.6. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de total responsabilidade da empresa vencedora.

3.7. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da origem do defeito.

3.8. A licitante vencedora deverá assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de peças e partes de reposição por um período mínimo de 10 anos.

3.9. O **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo para o item não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme o Anexo I do presente Edital.

CAPÍTULO V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Saúde



Unidade 03 – Estratégia de Saúde da Família
Projeto/Atividade: 1071 – Portaria nº 3.073
Elemento de Despesa: 44.90,52.08 – Equipamentos e Material Permanente –
Aparelhos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares
Cód. Dotação: 1029 - Recurso: 4505 – Investimentos na Rede de Serviços de
Saúde
Bloqueio: 1553

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

6.2. O certame será realizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de São Pedro do Sul denominada “Pregoeira”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, devidamente designados através de Portaria, os quais, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

6.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

CAPÍTULO VII DO PREGOEIRO

7.1. Caberá ao Pregoeiro à abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

7.1.1. A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.2. A adjudicação da proposta de menor preço;

7.1.3. A elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);

7.1.4. A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

7.1.5. O recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

7.1.6. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.



CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

8.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

8.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

8.2.3. As empresas constituídas na forma de consórcio;

8.2.4. Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

8.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

8.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, no sentido de que o “calor” da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO IX CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. O licitante deverá fazer seu cadastramento acessando o seguinte site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, no que qualquer pessoa física ou jurídica que manifeste interesse em se cadastrar e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

9.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.4. A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras e Licitações darão sequência ao processo do Pregão.



9.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o Pregão nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o Contrato de compra e venda do produto negociado.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos neste Edital.

10.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

10.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no Edital e, se porventura, o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

10.5.1. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos produtos na sede do Município de São Pedro do Sul – RS.

10.6. A partir do dia da publicação/divulgação deste Edital no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por item, exclusivamente por meio eletrônico.

10.7. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CAPÍTULO XI DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Até o horário previsto neste Edital, os interessados poderão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema.

11.2. Os representantes de microempresas e empresas de Pequeno Porte que pretendam se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar



123/06, deverão declarar no Sistema de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

11.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da mesma Lei, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que declarem no Sistema de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa categoria.

11.3.1. A Declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.

11.4. A não apresentação das declarações especificadas nos itens 11.2 ou 11.3, não é motivo de inabilitação do licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

11.5. Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de “Abertura das Propostas”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.

11.5.1. O Pregoeiro a seu critério, desclassificará fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.

11.6. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará início ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual somente poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas de preços classificadas na fase anterior.

11.7. Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances (ou seja, somente serão aceitos novos lances enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico).

11.7.1. Todas as propostas “classificadas” serão consideradas como lances na fase da disputa e ordenadas de forma decrescente.

11.7.2. Será considerado como primeiro lance, a proposta classificada de menor valor apresentada para cada item.

11.8. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.11. A duração da etapa de lances será de acordo com o determinado no Edital.

11.12. Ao término do tempo normal estipulado, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará sobre o encerramento da disputa.

11.13. Encerrado prazo normal estipulado, inicia-se o tempo extra (aleatório), no qual os licitantes conectados ao sistema poderão novamente enviar lances de acordo com o disposto no item 11.7 deste capítulo.

11.13.1. O tempo extra (aleatório) é gerado pelo sistema de forma aleatória, (que será de 02 (dois) minutos após o ultimo lance sucessivamente).

11.13.2. O tempo aleatório é desconhecido tanto pelos licitantes como pelo Pregoeiro.

11.13.3. Findo o tempo aleatório, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

11.14. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), o mesmo poderá ser cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

11.15. No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

11.16. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

11.17. Facultativamente, em havendo apenas uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



11.19.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica (e-mail), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pelo Pregoeiro).

11.21. Será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tenham declarado que se enquadram nessas categorias, conforme itens 11.2 e 11.3.

11.22. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 11.18 deste capítulo ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

11.23. Ocorrendo o empate, a Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

11.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25. Não ocorrendo à contratação da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP conforme o item 11.24 deste capítulo serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.23 deste capítulo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.26. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos itens 11.24 e 11.25 deste capítulo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentou a melhor proposta.

11.27. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.28. O Sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que se enquadrarem no item 11.2 e 11.3 deste Capítulo.

11.29. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão.



CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ao final da sessão, qualquer licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro da síntese das suas razões em até 10 (dez) minutos, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) item(ns), pelo Pregoeiro, ao vencedor do certame;

12.1.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;

12.2. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3. Não serão reconhecidas as impugnações e o recurso apresentados fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital;

12.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.5. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 12.1, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul;

12.6. Os recursos contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo;

12.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

CAPÍTULO XIII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

13.1.1. As propostas iniciais em arquivo PDF inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverão apresentar os seguintes dados:

a) as especificações completa do equipamento ofertado, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;



b) o valor unitário e o valor total do equipamento cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) marca/fabricante e quando houver, o modelo ou número de referência de cada um dos itens, sendo aceito somente uma marca para o item cotado;

d) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;

e) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

f) A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

13.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO):

13.2.1. Após o encerramento da “Sessão Pública”, a empresa classificada em primeiro lugar, deverá protocolar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sua proposta de preços escrita e a documentação exigida no Edital. A critério da Pregoeira, o prazo poderá ser prorrogado por até igual período.

13.2.1.1. A proposta e os documentos exigidos deverão ser enviados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:**

13.2.1.2. O envelope deverá ser entregue ou enviado para ao Setor de Licitações Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97.400-000.

13.2.1.3. A proposta e os documentos exigidos poderão ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico: licitacoes@saopedrodosul.org, desde que assinadas com certificado digital e dentro do prazo estabelecido no item 14.2.1 do edital, bem como anexadas no portal www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo as devidas assinaturas com certificação digital **no ato de inserção da proposta, dispensando assim o envio da documentação física.**

13.2.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:



a) as especificações completa do equipamento ofertado, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;

b) o valor unitário e o valor total do equipamento cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) marca/fabricante e quando houver, o modelo ou número de referência de cada um dos itens, sendo aceito somente uma marca para o item cotado e que deverá ser idêntica a cotada por ocasião da proposta eletrônica;

d) Catálogos, folders ou folhetos com as especificações completas dos equipamentos ofertados, em Língua Portuguesa, para análise e verificação de atendimento ao solicitado no Edital;

e) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;

f) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

13.2.3. A documentação exigida é constituída pelos seguintes itens:
HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

13.2.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.3.4.1 Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, regularidade fiscal e trabalhista:

13.2.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

13.2.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;



13.2.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.2.3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.2.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Falência ou em processo de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

13.4.1. Alvará de Localização;

13.4.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente.

13.4.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) do fabricante do equipamento, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.4.4. Certificado de Registro do Equipamento no Ministério da Saúde.

13.4.5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação do equipamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Caso a empresa não seja a fabricante, deverá apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento.

13.4.6. Os documentos constantes dos itens 13.4.1 a 13.4.5, acima deverão ser apresentados dentro do seu período de validade, através de original ou cópia autenticada, publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica.

13.4.7. Nos caso do equipamento importado também se faz necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela autoridade sanitária do país de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

13.4.7.1. O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, **não substitui esses documentos.**



13.4.7.2. O Relatório de Inspeção emitido pela ANVISA local, com parecer conclusivo que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui e nem vale como documento de Certificação da empresa.

13.4.5. Caso a empresa ou o produto cotado seja isento de um dos documentos exigidos nos itens “13.4.1” a “13.4.5”, a licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro;

13.5. Declaração assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete a prestar a Assistência Técnica e Manutenção do equipamento durante o prazo de garantia, bem como a prestação permanente da mesma e o fornecimento de partes e peças de reposição.

13.5.1. Tal declaração visa resguardar o Município contra eventuais problemas que surgirem nos equipamentos, sendo que a empresa licitante será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia e prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários;

13.5.2. Declaração da licitante de que ministrará treinamento de orientação e procedimentos operacionais do equipamento, com no mínimo horas de duração. Além de que se compromete a durante o período de garantia, capacitar operadores do equipamento, sem limite de participantes. As capacitações em questão serão agendadas previamente pela Administração.

13.6. O proponente que não for o fabricante do equipamento licitado, deverá comprovar que é representante autorizado do fabricante para venda/revenda dos equipamentos, bem como da prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de partes e peças de reposição.

13.6.1. A comprovação do item anterior deverá ser realizada através de documento expedido pelo fabricante, em vigor, no original ou cópia autenticada.

13.7. Declaração, nos termos do modelo anexo a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da sua participação no presente processo licitatório;

b) O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

13.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:



a) Declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo);

b) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.9. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

13.10. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet).

13.11. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.12. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação do licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

13.13. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

13.14. A critério do Pregoeiro, o prazo máximo definido neste procedimento licitatório para apresentação da proposta escrita e das provas de habilitação (documentação) poderá ser prorrogado por até igual período.

CAPÍTULO XIV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



14.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.2.1. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.3. A Pregoeira poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta eletrônica e/ou no envelope da proposta de preços escrita e de documentação.

14.4. Não serão consideradas as propostas que:

14.4.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;

14.4.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

14.5. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

CAPÍTULO XV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatando-se o atendimento de todas as exigências previstas do Edital ou após o julgamento dos recursos, o licitante será declarado vencedor), sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira, o item objeto desta licitação e homologado pela Prefeitura Municipal, o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul convocará o licitante vencedor para, no prazo de **03 (três) dias**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

16.2. A convocação para assinatura do Contrato, formalizar-se-á mediante notificação na forma de correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

16.3. O prazo para assinar do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.



16.4 No caso do primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração aplicará o disposto no inciso XXIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

CAPÍTULO XVII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**, após conferência e da comprovação de que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso, atestado pelo fiscal do Contrato.

17.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

17.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor após a entrega do equipamento, devidamente montado, e depois da devida conferência e aceite pelo Município.

17.4. O pagamento não isentará o licitante vencedor da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

17.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o equipamento adquirido, com a identificação do Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do equipamento adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

17.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

17.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

17.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o equipamento fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

17.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e



trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a quitação destes.

17.10. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

CAPÍTULO XVIII DOS EMPENHOS

18.1. O compromisso de fornecimento estará catacterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitrida de acordo com o valor constante na Proposta de Preço.

18.2. Na nota de empenho constará **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição, os valores, local e prazo de entrega.

CAPÍTULO XIX DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

19.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

19.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

19.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretario Municipal da Saúde, Sr. Bruno Ortiz Pinheiro ou servidor por ele designado.

19.3. Os equipamentos, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverão ser entregues, em São Pedro do Sul - RS, em local a ser definido pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário de expediente.

19.4. Os equipamentos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas no presente edital, de modo que possam atender adequadamente sua finalidade.

19.5. Os equipamentos deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, despesas com pessoal, locomoção, dentre outras que se façam necessárias, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

19.6 O recebimento dos equipamentos, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do equipamento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;



b) **definitivamente**, após a verificação da quantidade, qualidade e características do equipamento e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento provisório.

19.6. Os equipamentos deverão necessariamente ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

19.7. Caso verifique-se a não conformidade, eventuais vícios ou defeito do equipamento ou componente, o licitante deverá promover os reparos, correções ou substituições necessárias, no todo ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7.1. A substituição do equipamento deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

19.8. Poderão ser solicitada ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO , e de outras normas regulamentadoras em vigor e aplicáveis ao produto.

19.9. Os equipamentos, conforme o caso, deverão ser entregues:

a) em sua embalagem original, devidamente identificado, com todas as informações necessárias (nome, fabricante, etc) e sem indícios de violação (lacrada) conforme preconiza a legislação vigente.

b) em perfeitas condições de uso, sem quaisquer arranhões ou defeitos, estando perfeitamente acondicionado de forma a proteger o conteúdo contra danos que possam ocorrer, e conforme o caso, devidamente montado.

c) acompanhado de Manual de Operação e Serviço, em Língua Portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.

19.10. Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, equipamento que sofreu transformações ou adaptações sem suas configurações originais.

19.11. Por ocasião da entrega a empresa vencedora deverá entregar também toda a documentação todas as certificações solicitadas no descritivo e nas especificações técnicas mínimas do produto (Anexo I), a fim de demonstrar que atende a todas as exigências e características solicitadas, sob pena de rescisão contratual e multa.

19.12. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

19.13. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil



Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CAPÍTULO XX

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes obrigações:

20.1.1. entregar o objeto licitado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da nota de empenho;

20.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.3. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

20.1.4. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. Adicionalmente, o licitante deverá:

20.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

20.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS;

20.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.3. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.



CAPÍTULO XXI DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1. Fiscalizar a execução do Contrato, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

21.2. Pagar a importância correspondente ao equipamento entregue, no prazo contratado.

21.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

21.4. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

21.5. Conferir, vistoriar e aprovar o equipamento entregue e atestar as notas fiscais correspondentes.

CAPÍTULO XXII DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

22.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

CAPÍTULO XXIII DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

23.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e fundamentado.

23.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. A nulidade do Contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.3.1. A nulidade do Contrato não exonera a Administração do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e



por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

23.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

23.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXIV DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

24.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

24.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XXV DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;



b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

25.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CAPÍTULO XXVI DAS SANÇÕES

26.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

26.2. ADVERTÊNCIA

26.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



26.3. MULTA

26.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

26.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

26.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

26.6. SUSPENSÃO

26.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:



I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

26.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

26.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

26.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

26.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

26.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXVII DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

27.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

27.1.2. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br



27.2. As eventuais impugnações deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, CEP: 97400-000 e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente do Centro Administrativo, das 08:00 às 14:00 horas.

27.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre as petições eventualmente interpostas.

27.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

27.5. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para recebimento das propostas.

27.6. As eventuais informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, podendo ser enviados através do correio eletrônico - e-mail licitacoes@saopedrodosul.org e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente do Centro Administrativo.

27.7. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail ou fac-símile a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de São Pedro do Sul – RS, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. A apresentação da proposta pelo licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

28.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

28.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Procuradoria do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

28.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que



se fizerem necessários, por conveniência do **MUNICÍPIO**, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

28.6. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (Contrato ou nota de empenho), vindo a **CONTRATADA** apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que o licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do Contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

28.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.7.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

28.7.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

28.8. Este processo de licitação permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul. Também estará disponível, gratuitamente, nos seguintes locais:

28.8.1. No site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - www.saopedrodosul.rs.gov.br;

28.8.2. No site www.portaldecompraspublicas.com.br;

28.8.3. Maiores informações junto ao Setor de Licitações, pelos fones: (55) 3276-6108.

28.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

CAPÍTULO XXIX DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II - Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal;

c) ANEXO III - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

e) ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de parentesco com integrantes do poder público municipal;

f) ANEXO VII – Minuta do Contrato de Fornecimento

São Pedro do Sul, 09 de março de 2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

LUCAS SERDOTTI
Pregoeiro

Visto:

Mariane Braibante Pereira
Procuradora Jurídica
OAB nº 94.195



PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Esta licitação tem por objetivo a aquisição imediata de 1 (Um) **APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2. METODOLOGIA / PRAZO DE ENTREGA

a) A Secretaria Municipal da Saúde emitirá Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho que será enviada ao licitante vencedor via e-mail, sendo que, após o recebimento da Autorização a empresa vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para entrega do equipamento no endereço especificado na Autorização.

b) Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.

c) Para a correta cotação de preços, deverão ser consideradas as descrições completas, constantes no (ANEXO I deste edital).

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. Preço Máximo aceito (a proposta que apresentar o valor do item superior ao estimado será automaticamente desclassificada):

Informar **OBRIGATOARIAMENTE** na proposta de preços a marca e modelo do equipamento ofertado.

4. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E PREÇO MÁXIMO:

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Unitário Máximo	Valor Total
01	01	APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO, COM TENSÃO MÍNIMA DE 7MA, 220 VOLTS, COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, OPERAÇÃO DIGITAL, com as seguintes características mínimas: Estrutura de aço tubular, coluna móvel, retrátil e articulada sobre uma base com 4 rodízios, com estrutura resistente e rodas revestidas em borracha termoplástica de rodagem extra macia, com dispositivo de travamento das rodas. A coluna deve permitir a articulação e posicionamento do equipamento permitindo movimentos de 360 °. O equipamento deve ser	5.229,00	5.229,00



	compatível com o sistema de radiografia digital. O cabeçote do equipamento, dever ser fechado a vácuo em óleo com tratamento especial para elevação do coeficiente dielétrico, e, deve ser composto por um tubo de Raios X de alta qualidade, permitindo radiografias com grande nitidez, contraste, demandando um menor tempo de exposição. O cabeçote de Raios X deve possuir um localizador cilíndrico longo, filtro de alumínio e colimador de chumbo para limitação os Raios X, deve, ainda, ser revestido internamente com chumbo, possuir câmara de expansão e bobinas de alta tensão, revestidas com resina epóxi isolante. O comando disparador deve possuir timer eletrônico digital microprocessado. Deve acompanhar o equipamento um controle remoto equipado com cabo espiral de no mínimo 5 metros. O aparelho deve ter alarmes e sinais sonoros e visuais para indicar o disparo do Raio X. O equipamento deve ter as seguintes características técnicas: Tensão de Rede: 127/220V bivolt; frequência de rede 50/60 Hertz; corrente nominal: 12 A (127 V) 6 A (220 V); corrente do tubo: 7 m A, voltagem do tubo: 70 Kvp; variação de voltagem permitida +/- 5 kV; filtração total: 2,5 mm Al / equivalente ; ponto focal: 0,8 mm x 0,8 mm (IEC 336 / 1982); tempo de exposição (disparo): 0,1 a 2 segundos; distância foco pele: 20cm; diâmetro do foco: 5,5cm a 6,0cm. Cabo de distância de operação comprimento: 3 m. Deve possuir aprovação e registro no Ministério da Saúde. - Deve ser instalado o equipamento pelo fornecedor ou pelo representante especializado, indicado pelo fabricante; - O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria 453/98 ou aquela que vier a substituí-la; - Deve ser apresentado o certificado de medida de radiação de fuga do cabeçote. Caso o colimador seja montado após instalação, as medidas devem ser realizadas e o certificado emitido, após a instalação; - No ato da entrega do equipamento, o fornecedor deve entregar o certificado original da ampola, emitido pelo fabricante; - Deve ser apresentado o Certificado de Garantia mínima de 12 meses (1 ano) a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega e instalação do		
--	--	--	--



		equipamento, e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, bem como os testes de aceitação necessários para que o equipamento esteja funcionando conforme preconizado na Portaria 453/1998 do Ministério da Saúde, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade, incluindo ampola; O fornecedor deve disponibilizar treinamento operacional, não tendo determinação de números de horas mínimas, mas deverá atender claramente os seus objetivos, quais sejam: elucidar todas as dúvidas que os operadores possam vir a ter na operação do mesmo; Deve ser fornecido manual completo com especificação técnica em português. Deve ser fornecido manual completo do usuário em português. Devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada, no Estado do Rio Grande do Sul, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com cronograma que é recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante. O fornecedor deve incluir proposta de contrato para prestar Assessoria Técnica, Manutenções preventivas e manutenções corretivas, por um período mínimo de 01 (um) ano, tendo o seu início após o término do período de garantia oferecido pelo fornecedor, ou pelo representante especializado e indicada pelo fabricante.		
02	01	CONJUNTO ODONTOLÓGICO CONTENDO: cadeira odontológica completa (equipo/sugador/refletor/mocho/peças de mão) - pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade sem necessidades de fixação ao piso; revestimento do estofamento em material laminados sem costura de cor clara; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível. encosto da cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto redutores;	8.833,00	8.833,00



	controle de pé(pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto com travamento imediato dos motores ao parar o acionamento do mesmo. controle de pedal para acionamento do refletor e movimentos da cadeira com pelo menos três movimentos automáticos: um volta a zero e dois programáveis pelo cirurgião dentista. alimentação elétrica 220v 60 hz de acordo com a rede local do município de entrega; a cadeira deve ser capaz de suportar e levantar uma massa de pelo menos 135 kg mais a massa adicional do equipamento odontológico e acessórios montados na cadeira como especificado pelo fabricante. fornecimento de plantas baixas e outras necessárias para perfeita instalação do equipamento, com todas as informações sobre alimentações elétricas, hidráulicas e pneumáticas para instalação; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos; equipo odontológico: equipo odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal com batentes de fim de curso e movimento cervical pneumático. três terminais sendo 1 para micro motor de baixa rotação com spray(tipo borden), dois terminais para canetas de alta rotação com spray(tipo borden) e 1 seringa tríplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; pintura epóxi ou eletrostática totalmente lisa; sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula anti-refluxo; pedal de acionamento de equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; com caixa de ligação (distribuição) sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários a sua instalação. caixa de ligação (distribuição) oferecendo as duas possibilidades de instalação junto ao pé da cadeira ou independente da cadeira com todos acessórios necessários para instalação; reservatório de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado; refletor odontológico: refletor		
--	---	--	--



	odontológico led acoplado à cadeira; fiação embutida; luz fria; com uma seleção de intensidade luminosa de 6.000 a 25.000 lux, uniformemente distribuída; o refletor led deverá possuir todas as características necessárias para garantir no mínimo uma seleção de intensidade luminosa de 6.000 a 25.000 lux uniformemente distribuída. comando de liga/desliga acionado por pedal com ajuste de luminosidade no pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas ; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo com pintura em epóxi ou eletrostática totalmente lisa; de formas arredondadas; alimentação elétrica 110v ou 220v 60hz de acordo com a rede local do município de entrega; unidade auxiliar odontológica: unidade auxiliar acoplada a cadeira; bacia da cuspideira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento a água da cuspideira; seringa tríplice 02(dois) terminais de sucção, sendo um para bomba a vácuo, com diâmetro aproximado de 6,5 mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com proteção anticorrosão. peças de mão compatível com o conjunto odontológico: micro-motor de alto torque, sistema intra de encaixe rápido e, permita giro de 360° das peças acopladas, deve permitir a inversão do sentido da rotação e da regulação de 5.000 à 20.000 rpms, e que seja autoclavável. caneta de alta rotação do tipo push button, autoclavável, com rolamentos lubrificados por óleo, rotação de no mínimo 350.000 rpms e baixo nível de ruído. contra ângulo que seja acoplável ao micromotor ofertado através de sistema intra, que permita giro livre de 360° sobre o micro-motor, fixação da broca por trava de aço e que seja autoclavável. uma peça reta acoplável ao contra ângulo ofertado. 02 mochos - com sistema de elevação e descida do assento acionado por uma alavanca ambos os movimentos amortecidos por um sistema de gás		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br [email.licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

		pressurizado, possuindo uma alavanca, localizada abaixo do assento, para regulagem da altura do assento. base com 05 rodízios de grande resistência estrutural e de sustentação. assento e encosto com estofamento em poliuretano injetado e recoberto com pvc expandido sem costuras. encosto ergonômico com regulagem longitudinal. estofamento de mesma cor da cadeira.		
--	--	--	--	--



PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2021:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
_____, portador(a) do Registro Geral (RG) nº _____
_____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

(Licitante)



PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil
Nº de seu registro junto ao CRC

Carimbo com CNPJ da empresa

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em cartório



PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionados a seguir, incluídas todas as despesas para a completa e perfeita realização dos serviços, conforme disposto no Edital:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO

DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

Declaramos que o prazo de garantia dos equipamentos, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais, será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

Durante o prazo de garantia, a empresa se responsabilizará por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento dos equipamentos se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não incluindo neste caso as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação dos equipamentos, sem ônus para o Município).

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Nossa empresa garante que o equipamento está da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Nossa empresa compromete-se entregar o objeto desta licitação no Município de São Pedro do Sul, em local a ser determinado, conforme emissão do empenho, no horário de expediente, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho).

Os equipamentos serão entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura do Contrato:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Nome e Código do Banco:

Nome e Código da Agência:

Localidade (cidade e estado)

Número da Conta Bancária do Proponente:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (trinta) dias.

Declaramos que os produtos ofertados atendem todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

DECLARAÇÃO (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) do Registro
Geral (RG) nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portador da R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº, sediada na Rua, nº, bairro, cidade de, CEP, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente, Sr....., portador de RG nº, e CPF nº, residente na Rua, nº, bairro....., cidade de, CEP doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, consoante solicitação nº 775/2021, protocolada sob o nº e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente Contrato, consiste aquisição imediata de 1 (um) **APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO** e de 1 (um) **CONJUNTO ODONTOLÓGICO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Aparelho de Raio X	01		
02	Conjunto Odontológico	01		

1.2. Para execução do objeto do processo licitatório serão utilizados recursos próprios da Emenda Parlamentar 81785125, Processo 2500, via Ministério da Saúde.

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações contidas no Anexo I deste Edital.

1.4. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).



1.5. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do produto, para os quais são aplicáveis.

1.6. Os equipamentos, caso não especificado em seu descritivo, deverão possuir voltagem de 220 V ou Bivolt, e deverá ser entregue devidamente montado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS EMPENHOS

2.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente Contrato, é a seguinte:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 03 – Estratégia de Saúde da Família

Projeto/Atividade: 1071 – Portaria nº 3.073

Elemento de Despesa: 44.90,52.08 – Equipamentos e Material Permanente – Aparelhos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares

Cód. Dotação: 1029 - Recurso: 4505 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Bloqueio: 1553

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

3.1.1. A critério da Administração, mediante justificativa fundamentada por parte da empresa vencedora, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

3.2. O prazo de garantia dos equipamentos, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado de seu recebimento definitivo.

3.2.1. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.3. Durante este prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela Assistência Técnica e Manutenção (quando for o caso) e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Município e com prazo de atendimento de no máximo 48 horas, e de solução de, no máximo 72 horas, a contar da hora da comunicação.

3.4. A Assistência Técnica e Manutenção deverá ser prestada pela **CONTRATADA** ou por representante autorizado por ela indicado, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimentos que se façam necessários.

3.5. O problema deverá ser solucionado no local da instalação do equipamento, e dentro dos prazos dispostos no item 3.3 acima, caso não seja possível, o equipamento poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias (este prazo poderá ser



prorrogado conforme interesse da Administração), após este prazo, caso o problema ainda não tenha sido solucionado, a empresa deverá substituir o equipamento por outro de igual característica.

3.6. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7. Incumbe a **CONTRATADA** o ônus da origem do defeito.

3.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de peças e partes de reposição por um período mínimo de 10 anos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**, após conferência e da comprovação de que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso, atestado pelo fiscal do Contrato.

4.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor após a entrega do veículo, e depois da devida conferência e aceite pelo Município.

4.4. O pagamento não isentará o licitante vencedor da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o veículo adquirido, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do veículo adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



4.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o equipamento fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a quitação destes.

4.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

4.11. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO

5.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

5.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

5.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde, Sr. Bruno Ortiz Pinheiro ou servidor por ele designado.

5.3. Os equipamentos, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverão ser entregues, em São Pedro do Sul - RS, em local a ser definido pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário de expediente.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas no presente edital, de modo que possam atender adequadamente sua finalidade.

5.5. Os equipamentos deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, despesas com pessoal, locomoção, dentre outras que se façam necessárias, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.6 O recebimento dos equipamentos, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do equipamento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da quantidade, qualidade e características do



equipamento e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento provisório.

5.6. Os equipamentos deverão necessariamente ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

5.7. Caso verifique-se a não conformidade, eventuais vícios ou defeito do equipamento ou componente, a **CONTRATADA** deverá promover os reparos, correções ou substituições necessárias, no todo ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.7.1. A substituição do equipamento deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

5.8. Poderão ser solicitada ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO , e de outras normas regulamentadoras em vigor e aplicáveis ao produto.

5.9. Os equipamentos, conforme o caso, deverão ser entregues:

a) em sua embalagem original, devidamente identificado, com todas as informações necessárias (nome, fFabricante, etc) e sem indícios de violação (lacrada) conforme preconiza a legislação vigente.

b) em perfeitas condições de uso, sem quaisquer arranhões ou defeitos, estando perfeitamente acondicionado de forma a proteger o conteúdo contra danos que possam ocorrer, e conforme o caso, devidamente montado.

c) acompanhado de Manual de Operação e Serviço, em Língua Portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.

5.10. Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, equipamento que sofreu transformações ou adaptações sem suas configurações originais.

5.11. Por ocasião da entrega a **CONTRATADA** deverá entregar também toda a documentação todas as certificações solicitadas no descritivo e nas especificações técnicas mínimas do produto (Anexo I), a fim de demonstrar que atende a todas as exigências e características solicitadas, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.12. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

5.13. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

6.1.1. entregar o objeto licitado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho;

6.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.4. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. Adicionalmente, A **CONTRATADA** deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

7.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

7.6. Supervisionar a entrega do equipamento e atesta a nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

8.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

8.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.



II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.3. SUSPENSÃO

8.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

8.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

8.3.4. Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;



II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



11.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.2. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.



12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata
CNPJ:.....

TESTEMUNHAS:

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA